

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:

3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1016737-04.2020.8.26.0053**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Vigilância Sanitária e Epidemiológica**
 Requerente: **Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo – Seesp**
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Eduardo Medeiros Grisolia**

Vistos.

Este Juízo, atento à grave situação que o País atravessa e ciente das limitações internacionais no que diz respeito ao fornecimento de materiais e equipamentos de proteção, oriundos da China e que são disputados de forma agressiva no mercado mundial (capitalismo selvagem em sua forma extrema, beirando os limites do exercício arbitrário das próprias razões), tem por dever indeferir o seu fornecimento.

Com efeito, se outra fosse a situação, não haveria qualquer óbice à prolação de decisão judicial, inclusive com cominação de sanções nas esferas administrativas, civis e penais para o imediato fornecimento de EPIs, bem como contratação emergencial de servidores para atendimento à população em geral.

No entanto, o que se verifica, de forma empírica, é a falta de EPIs, leitos de UTIs, respiradores e de servidores qualificados, nas quantidades que os órgãos competentes entendem seja necessário para atravessar o período crítico da pandemia, razão pela qual a única medida possível adotada é a recomendação de isolamento social, denominada "quarentena".

Destarte, não cabe a este Juízo se tornar mais real que o próprio rei e proferir decisões liminares inexecutáveis, inclusive com aplicação de sanções pecuniárias, o que, em tese, prejudicaria o próprio atendimento dos serviços públicos de natureza essencial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Nessa quadra, de inteira aplicação o disposto no artigo 104, II, c.C. Artigo 185, ambos do Código Civil que assim dispõe:

"Art. 104: A validade do negócio jurídico requer:

(...)

II – objeto lícito, **possível**, determinado ou determinável;

(...)

Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, que não sejam negócios jurídicos, aplicam-se no que couber, as disposições do Título anterior."

Tratando-se os provimentos jurisdicionais de manifestação do Poder da União (artigo 2º da Constituição Federal), sujeitam-se ao regramento dos atos jurídicos, razão pela qual o indeferimento de pedido impossível de ser exequível é medida de rigor e que se impõe.

No que diz respeito ao afastamento de servidores públicos do denominado "grupo de risco", não cabe ao Poder Judiciário a ingerência em tal matéria.

Com efeito, ainda hoje se trava a discussão acerca das pessoas que integrariam o chamado "grupo de risco", sendo certo que há casos de incidência do "coronavírus" em recém nascidos, crianças, adolescentes, pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, policiais militares e das forças armadas, atletas, membros da comitiva presidencial, Primeiro Ministro e pessoas sem comorbidades v.g., obesidade, pressão alta, diabetes, asmáticos.

Destarte, o ativismo jurídico em tal seara, além de ser inviável em sede liminar e sem a produção de prova pericial de natureza técnica médica, violaria o princípio constitucional da Separação entre os Poderes previsto no artigo 2º da Carta Magna, preenchendo lacunas legislativas.

Assim, sem se desconsiderar a situação que os associados do sindicato autor passam diariamente, não cabe a este Juízo, em patente violação aos princípios constitucionais, conceder medida liminar que colocaria em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

8ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 7º andar, Centro - CEP 01501-020, Fone:
3242-2333 R2025, São Paulo-SP - E-mail: sp8faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

risco a existência da própria sociedade moderna da qual vivenciamos e temos conhecimento, impondo obrigações inexecutáveis e afastando servidores sem embasamento técnico ou científico.

Intime-se.

São Paulo, 08 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**